EMENDA Nº CM 006/2025 AO PROJETO DE LEI Nº EM 027/2025

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 14 do Projeto de Lei nº EM 027/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 A multa poderá ser parcelada em até 12 (doze) vezes, quando o valor for superior a 5 (cinco) UPFMD."

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 31 do Projeto de Lei nº EM 027/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 Em caráter excepcional, promovida a regularização da edificação no prazo até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, a multa a que faz referência a Subseção II sofrerá um desconto automático e não condicionado de 30% (trinta por cento) sobre seu valor nominal."

Art. 3º Fica incluído o art. 32 ao Projeto de Lei nº EM 027/2025, com a seguinte redação:

"Art. 32 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Divinópolis, 4 de abril de 2025

VEREADOR JOSAFÁ ANDERSON
LÍDER DO CIDADANIA
Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura,
Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico

Documento assinado digitalmente - 517-432-6NX-P9L
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

As presentes alterações se fazem necessárias para adequar o projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal aos anseios históricos da população divinopolitana, que almejava poder promover a regularização de suas edificações com superação dos entraves impostos pelas legislações vigentes.

A concessão de um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa a ser paga pelo proprietário é uma forma de desonerar o cidadão, que necessariamente já irá realizar um desembolso com a contratação de profissional capacitado para o acompanhamento desse processo de regularização e ao mesmo tempo, a concessão do desconto condicionado ao tempo serve de estímulo para a tomada das providências de regularização no menor tempo possível. Funciona da mesma forma a extensão do prazo de parcelamento da multa, desonerando o cidadão e estimulando a regularização das edificações.



VEREADOR JOSAFÁ ANDERSON
LÍDER DO CIDADANIA
Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura,
Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico

Documento assinado digitalmente - 517-432-6NX-P9L
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 04/04/2025 às 09:05:46

Assinantes

✓ JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA

Assinou em 04/04/2025 às 09:06:04 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**

Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

517 **432** **6NX** **P9L**